Apresentação do Editor

AUTOR | AUTHOR

Osny da Silva Filho

PROFESSOR DA ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV DIREITO SP). ADVOGADO.

Este volume reúne 20 artigos dedicados a segmentos do Anteprojeto de Reforma do Código Civil de 2024 (ARCC). Escritos por representantes de uma nova geração de privatistas, esses textos desafiam não apenas a validação irrefletida de capitanias legislativas, mas também a prepotência da recusa em lidar com o novo.

O ARCC sinaliza avanços que merecem reconhecimento. Seu texto lança luz sobre a necessidade de retificar uma série de disposições do Código Civil vigente, muitas das quais já superadas pela jurisprudência e pela *communis opinio* doutrinária. Ao mesmo tempo, vários de seus enunciados — além de todo um livro — inovam para muito além do escopo minimalista de revisão e atualização originalmente comunicado pela Comissão de Juristas encarregada de sua preparação.

Anteprojetos legislativos são obras, mas também são atos. A elaboração do anteprojeto que deu origem ao Código Civil de 2002 coube a sete autores; a elaboração do antigo Código de 1916, a um. Sempre homens, sempre brancos, sempre poucos. O caráter tendencialmente inclusivo e democrático do ARCC é uma conquista que deve servir de exemplo. Porém, será essa conquista, que é uma conquista do anteprojeto-ato, suficiente para expiar os pecados do anteprojeto-obra?

O valor da crítica doutrinária não depende da resposta dada a essa importante questão. Seu papel é mais modesto e circunscrito, mas também mais palpável e subsistente. À doutrina compete esclarecer se inovações legislativas, hermenêuticas ou práticas dirigem-se ao enfrentamento de problemas reais; se essas inovações estão aptas a alcançar os fins que se propõem a perseguir; e se elas justificam-se por critérios primariamente jurídicos. A relevância dos textos aqui compilados é produto do desempenho dessas tarefas, seja qual for o destino do ARCC.[1]

Agradeço às autoras e aos autores que colaboraram com este volume especial da *Revista Jurídica Profissional*, que se consolida como fonte de reflexão jurídica orientada pela prática e para a prática.

1 Há também uma questão de fundo, que fica, nas próximas páginas, em segundo plano: faz sentido inventariar as deficiências do manual de instruções de um aparelho que não tem conserto? Uma das respostas negativas, articulada em referência ao projeto de lei que se transformaria no Código Civil de 2002, foi proposta por Antonio Junqueira de Azevedo em texto ainda muito citado (Azevedo, 2000). Esse entendimento, que o próprio Junqueira qualifica como "pós-moderno", pode ser traçado ao niilismo de Irti (1999) e ao novo constitucionalismo então emergente (relato histórico no importante livro de Ribeiro, 2019). A questão, em todo caso, não é nova, como mostram Caroni (1998), Birocchi (2002), Berg (2006), Halpérin (2012) e outros.

BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Insuficiências, deficiências e desatualização do projeto de Código Civil na questão da boa-fé objetiva nos contratos. **Revista Trimestral de Direito Civil**, v. 1, n. 1, p. 3-12, 2000.

BERG, Peter A. J. van den. **The Politics of European Codification: A History of the Unification of Law in France, Prussia, The Austrian Monarchy**. Zutphen: Europa Law Publishing, 2006.

BIROCCHI, Italo. **Alla ricerca dell'ordine. Fonti e cultura giuridica nell'età moderna**. Torino: Giappichelli, 2002.

CARONI, Pio. **Saggi sulla storia della codificazione**. Milano: Giuffrè, 1998.

HALPÉRIN, Jean-Louis. **Histoire du droit privé français depuis 1804**. 2. ed. Paris: PUF, 2012 (1996).

IRTI, Natalino. **L'età della decodificazione**. 4. ed. Milano: Giuffrè, 1999 (1979).

RIBEIRO, Gonçalo de Almedida. **The Decline of Private Law**: A Philosophical History of Liberal Legalism. Oxford: Hart, 2019.